



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00081/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2018

RESUMO GERAL

OBJETO:

Pregão Presencial – Registro de Preços, com possível contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas, para aquisição de Fraldas Geriátrica, conforme especificações constantes do ANEXO I.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 11/10/2018 às 09:00 horas

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia 11/10/2018 às 09:15 horas

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento da proposta comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Sala da Comissão Permanente de Licitações
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro de Albertina – MG

CONSULTAS AO EDITAL:

Na internet no endereço www.albertina.mg.gov.br, ou na sala da Comissão Permanente de Licitações localizada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro de Albertina – MG

ESCLARECIMENTOS:

Através do telefax (35) 3446-1300 com Ana Paula Moreira Conesa.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 00081/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00038/2018

1- PREÂMBULO

1.1 - O PREFEITO MUNICIPAL DE ALBERTINA, no uso de suas atribuições legais, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados que na Prefeitura Municipal de Albertina/MG, situada na Rua Luiz Opúsculo nº 290, Centro, Albertina/MG, mediante designação da pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria 5077/20 - 20/08/2018, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço Unitário, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e da aplicação do Decreto Municipal nº547 de 19 de outubro de 2006 e Decreto Municipal nº. 717 de 02 de janeiro de 2013 com as devidas alterações realizadas pelo Decreto Municipal nº 862 de 27 de agosto de 2015 . Serão recebidos os envelopes com documentação e proposta financeira na sala de licitações da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Luiz Opúsculo, nº 290 - Centro, na cidade de Albertina/MG até às 09h00 do dia 11/10/2018. A pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão oficial às 09h15min do dia 11/10/2018.

2 – OBJETO

2.1 - Pregão Presencial – Registro de Preços, com possível contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas, para aquisição de Fraldas Geriátrica, conforme especificações constantes do ANEXO I.

3 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - O órgão gerenciador do Registro de Preços será o membro indicado na Portaria nº 4.707/2017.

4 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Administração convocará regularmente a(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) qual(is) deverá(ão) comparecer(em) na sede da Prefeitura Municipal de Albertina, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do próximo dia útil ao do recebimento da "convocação", para assinar a "**Ata de Registro de Preços**", sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais sanções.

4.2 - O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por até igual período, mediante devida solicitação da parte, e desde que haja motivo justificado devidamente aceito pela Administração.

5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMIDO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1 - O edital estará disponível na internet no site desta Prefeitura no endereço www.albertina.mg.gov.br e também permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada do prédio da sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Luiz Opúsculo nº 290 - Centro - Albertina/MG, CEP. 37596-000 e poderá ser obtido junto a pregoeira e equipe de apoio de segunda a sexta-feira no horário das 8 as 11 horas e das 13 as 17 horas.

6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

6.1 – Poderão participar deste pregão empresas cujo contrato social seja compatível com o objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos anexos.

6.2 - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº. 1, sua proposta comercial, e no envelope nº. 2, a documentação comprobatória da habilitação. O envelope nº.1 deverá conter a identificação do primeiro quadro relativo a proposta comercial e o envelope nº.2 a descrição relativa ao segundo quadro da habilitação, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00081/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2018 ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO: CNPJ.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00081/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº00038/2018 ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO PROPONENTE RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO: CNPJ.
--	--

6.3 - **A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO IV** do edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.4 - **A CARTA PARA CREDENCIAMENTO**, no caso da empresa credenciar o representante, conforme modelo estabelecido no **ANEXO III** do edital e o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 1 e 2.

7 – IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAR

7.1 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

7.1.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.1.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas.

7.1.3 – Em consórcio.

7.1.4 – que tenha funcionário ou membro da Administração do Município de Albertina, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

8 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1- No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto a pregoeira.

8.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

8.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **ANEXO III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a pregoeira ou a Equipe de Apoio para autenticação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

8.4 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

8.5 - A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **ANEXO VI**.

8.6 - Além da declaração apresentada como condição de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), a Pregoeira poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado;

8.6.1 - Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, a Pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

8.7 - A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9 - PROPOSTA COMERCIAL

9.1- A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

9.1- datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, no caso de não haver timbre da Empresa, deverá constar o carimbo do CNPJ, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

9.1.2 - número do edital do Pregão e do Procedimento Licitatório;

9.1.3 - razão social da licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver;

9.1.4 - planilha de preço ofertado por item, contendo o preço unitário e total;

9.1.5 - prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 DIAS dias a contar da data de sua apresentação;

9.1.6 - descrição do objeto ofertado com indicação das CARACTERÍSTICAS E MARCAS;

9.1.7 - Os licitantes que não apresentarem marca nos materiais licitados na sua proposta escrita, poderão e deverão fazê-lo, na oferta do preço, que será registrado no quadro de lances;

9.1.8 - Todos os valores monetários que porventura vierem a ser apresentados em proposta, deverão estar em moeda corrente nacional; contendo até 02 (duas) casas decimais; sendo que nos preços apresentados, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, seguros, mão-de-obra, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitida a inclusão de quaisquer outras despesas posteriormente.

9.1.9 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

9.1.10 - Todos os itens objeto desta licitação deverão estar dentro do prazo de validade com no máximo 40% (quarenta por cento) dele transcorrido até a data da efetivação da entrega.

9.1.11 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.1.12 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias a execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

9.1.13 - A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.1.14 - Não será admitida cotação inferior a quantidade prevista neste edital.

10 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1 - Na proposta, a licitante deverá apresentar seu preço total, final, incluindo-se nele todas as despesas, sejam elas diretas ou indiretas. Nas propostas/lances deverá o preço oferecido pela licitante vencedora das propostas/lances, estar dentro de pesquisa de mercado, constante neste edital.

11 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - Serão desclassificadas as propostas:

11.1.1 - Que não atenderem as exigências do ato convocatório, descumprindo os termos, valores, quantidades e percentagens, previstos neste edital e anexo(s);

11.1.3 - Que não atenderem aos objetivos ou “regras específicas” deste certame;

11.1.4 - Que transgridam a legislação vigente.

12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

12.1 - A sessão pública terá início às 09h15min do dia 11/10/2018, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, com sede na rua Luiz Opúsculo, nº. 290 - Centro, na cidade de Albertina/MG.

12.2 - Os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA somente serão recebidos até às 09h00 do dia 11/10/2018, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

12.3 - Instalada a sessão pública do Pregão, a pregoeira procederá a abertura dos envelopes de propostas comerciais, verificando a conformidade destas com o edital.

12.4 - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrarem nas disposições da cláusula 9 deste edital;

12.6- As propostas serão classificadas provisoriamente por ordem crescente de preços.

12.6 - No curso da sessão a pregoeira convidará individualmente as licitantes que tenham ofertado propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores a menor proposta, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, ressalvado o disposto nas condições de DESEMPATE deste edital

12.7 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

12.7 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.8.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n.º 290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

- 12.8.1.1- a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, **obrigatoriamente inferior** à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 12.8.1.2 - Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 12.8.1.3- não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 12.8.1.4- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 12.8.1.5- a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 12.8.1.6- na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.
- 12.9 - A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 12.10 - Examinada a proposta classificada definitivamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 12.11 - Será vencedora a licitante que ofertar o menor preço/lance pelo objeto licitado; observado o “critério de julgamento” por ITEM.
- 12.12 - Encerrada a etapa competitiva e ultrapassados os ditames da cláusula de desempate existente neste edital e ordenadas as ofertas, devidamente registradas em ata, a pregoeira procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante com a “menor proposta após fase de lances”, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- 12.20 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será habilitada e será então declarada “vencedora”.
- 12.21 - Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 12.22 - Uma vez declarada a licitante “vencedora”, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo neste caso serem observadas as condições constantes deste edital.
- 12.23 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto a licitante vencedora e homologará os autos, podendo a mesma ainda, revogar a licitação nos termos deste Instrumento Convocatório.
- 12.24 - Os envelopes contendo a documentação relativa a habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras, poderão ser devolvidos no ato do certame mediante registro em ata ou caso haja manifestação de recurso os envelopes ficarão sob custódia da



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Administração até a celebração da Ata de Registro de Preços, momento em que serão devolvidos via Correios com aviso de recebimento as licitantes.

13 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo, no original em uma via ou em cópias autenticadas.

13.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 13.1.1 - Cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;
- 13.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- 13.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

13.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 13.3.1 - Licença Sanitária Estadual ou Municipal para exercer as atividades de comercialização, venda de Materiais hospitalares;
- 13.3.2 - Autorização de Funcionamento, expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 - Artigo 2º, e pelo Decreto Federal 8.077/2013 e pela Portaria Federal nº. 2.814, de 29/05/98.

13.4 - HABILITATAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 13.4.1 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da empresa licitante;
- 13.4.2 - Prova de regularidade para com o FGTS, relativo ao CNPJ da empresa licitante;
- 13.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativo ao CNPJ da empresa licitante que abrange inclusive as contribuições previdenciárias;
- 13.4.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao CNPJ da empresa licitante;
- 13.4.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao CNPJ da empresa licitante (domicílio ou sede);
- 13.4.6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, CNDT; a qual é emitida eletronicamente e gratuitamente;
- 13.4.7 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no ANEXO V.

13.5 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada a apresentação do original a PREGOEIRA, por ocasião da abertura do ENVELOPE HABILITAÇÃO, para a devida autenticação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

13.6 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da pregoeira e equipe de apoio.

13.7 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data de sua apresentação.

13.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério Administração Pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidões negativas. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação (art. 43 da LC n°. 123/2006).

14 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 - Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

14.2 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao **PREGOEIRO**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

14.3 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do pregoeiro e equipe de apoio.

14.4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data de sua apresentação.

14.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério Administração Pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidões negativas. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação (art. 43 da LC n°. 123/2006).

14.6 - Os documentos relacionados neste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

14.7 - No caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

14.8 - Se os documentos indicados no CRC estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

15 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

15.1- Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a pregoeira, com encaminhamento através de e-mail licita@albertina.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Albertina/MG.

16 - PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação ao ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas**.

16.2 - A impugnação ou pedido de providências deverá ser protocolizado diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Albertina, situada a Rua Luiz Opúsculo nº 290, Centro, Albertina/MG, ou ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR, sendo que, neste último caso, só serão aceitos impugnações ou pedido de providências recebidos na Prefeitura até o último dia do prazo, sendo de responsabilidade da empresa o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega. Não serão aceitos pedido de impugnação ou providências encaminhados por fac-símile ou e-mail.

16.3 - A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

16.4 - O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, **além da(s) alteração (ões) decorrente(s)**, divulgação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Albertina e no Diário Oficial Eletrônico do Município disponível no site www.albertina.mg.gov.br, com designação de nova data para a realização do certame.

17 – RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

17.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Albertina/MG e no Diário Oficial Eletrônico do Município disponível no site www.albertina.mg.gov.br.

17.7- Qualquer recurso interposto, seja o constante nesta cláusula 16, bem como os previstos no art.109 da Lei 8.666 de 1993, deverá ser protocolizado diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Albertina, situada a Rua Luiz Opúsculo nº 290, Centro, Albertina/MG, ou ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR sendo que, neste último caso, só serão aceitos recursos recebidos na Prefeitura até o último dia do prazo, sendo de responsabilidade



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

da empresa o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega. Não serão aceitos recursos encaminhados por fac-símile ou e-mail.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso** por parte da(s) licitante(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a pregoeira adjudicar o(s) objeto(s) do certame a(s) licitante(s) vencedora(s).

18.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame a(s) proponente(s) vencedora(s).

18.3 - A **Homologação** do presente processo, a cargo da Autoridade Superior Administrativa, dar-se-á após favorável manifestação da Assessoria Jurídica.

19 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

19.1 - O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Albertina/MG e no Diário Oficial Eletrônico do Município disponível no site www.albertina.mg.gov.br.

20 - DA ENTREGA

20.1 - Os itens licitados deverão ter entrega parcelada a medida da necessidade do município, no prazo de até **05 (cinco) dias**, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento A/F, emitida pelo Departamento de Compras;

20.1.1 - Os itens licitados deverão ser entregues no almoxarifado municipal localizado na rua Francisco Conceição, s/n - Centro - Albertina/MG;

20.1.2 - Os itens licitados deverão ser acompanhados da nota fiscal para conferência, por servidor habilitado o que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento. A responsabilidade da entrega será por conta e risco da empresa licitante;

20.1.3 - O setor competente para receber e conferir o objeto desta licitação serão os membros indicados na Portaria 3.833/2014 de 19/03/2014 e Portaria n° 4.173/2015, bem como se servidor indicado pela Secretária Municipal de Saúde;

20.1.4 - **Todos os itens objeto desta licitação deverão estar dentro do prazo de validade, com no máximo 40% (quarenta por cento) dele transcorrido até a data da efetivação da entrega;**

20.1.5 - O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n°8.666/93;

20.1.6 - A Prefeitura Municipal de Albertina se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;

20.1.7 - A Licitante Vencedora ficará obrigada a aceitar de volta, o bem objeto da licitação, na hipótese de recusa pela Administração. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito a indenização;

20.1.8 - A Licitante Vencedora é obrigada a substituir de imediato e as suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades;

20.1.9 - Correrão por conta da Licitante Vencedora todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

21 - PAGAMENTO

21.1 - O pagamento poderá ser feito a favor da licitante vencedora até o 5º (quinto) dia útil para compras até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e até o 10º (décimo) dia útil, para as compras acima do valor mencionado e após apresentação da respectiva nota fiscal devidamente liquidada pelo setor competente:

- por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou;
- pela Tesouraria Municipal.

21.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

21.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

21.2 - A regularidade fiscal e tributária da contratada será conferida pelo setor competente anteriormente a cada requisição de materiais, constituindo obrigação do contratado assegurar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal (art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93).

21.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Albertina reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a contratada e para ressarcir danos a terceiros.

22 – REAJUSTAMENTO E REALINHAMENTO DE PREÇOS

22.1 - Sobre o Realinhamento de Preços, estes somente poderão ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei nº8.666/93, desde que respeitado a data de validade da proposta, exclusivamente para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes condições:

22.2 - Em casos especiais, desde que devidamente comprovada a disparidade de aumento ou redução de preços em decorrência de fatos supervenientes, onde não haja culpa de nenhuma das partes, CONTRATANTE ou CONTRATADA, obedecendo-se sempre a Lei de Licitações;

22.3 - É vedado a Licitante Vencedora interromper o fornecimento dos bens enquanto aguarda o trâmite do Processo de Realinhamento de Preços, estando neste caso sujeita as penalidades previstas neste Instrumento Convocatório;

22.4 - A Administração Municipal averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 03 (três) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região.

22.5 - Considerando as peculiaridades do mercado se houver interesse da Licitante Vencedora em realinhar a Ata de Registro de Preços, deverá a mesma apresentar planilha demonstrativa do reajuste proposto, fazendo anexar cópia de notas fiscais de fornecedores que demonstre a alteração pleiteada. O realinhamento proposto deverá ser devidamente instruído e ter compatibilidade com o mercado, sendo facilmente comprovado.

22.6 - O pedido de Realinhamento de Preços, deverá ser protocolizado diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Albertina, situada à Rua Luiz Opúsculo nº 290, Centro, Albertina/MG ou ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR, sendo de responsabilidade da empresa o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega. Não serão aceitos pedidos de reajustamento ou realinhamento encaminhados por fac-símile ou e-mail e quando concedido, terá validade a partir da data da publicação do deferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município disponível no site www.albertina.mg.gov.br.

23 - DA REDUÇÃO E SUSPENSÃO DOS PREÇOS



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

23.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos detentores da Ata.

23.2 - Caberá ao órgão gerenciador as providências para cumprimento do disposto no item 22.1 por meio da servidora nomeada pela portaria n° 4707/2017.

23.3 - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

23.3.1 - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; ou,

23.3.2 - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

23.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviço nas hipóteses previstas neste artigo, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

23.5 - Na hipótese prevista no subitem anterior antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder a negociação com o fornecedor, visando a revisão para a redução do preço registrado, a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

23.6 - No caso de ser ignorado ou incerto o endereço da Licitante Vencedora, a comunicação será feita mediante publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Albertina e no Diário Oficial Eletrônico do Município disponível no site www.albertina.mg.gov.br, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

24 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
282	02.04.01.10.301.5039.4.050.3390.30.00
288	02.04.01.10.301.5039.4.052.3390.32.00

25 - SANCÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

25.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento ou prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, e demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

1. Advertência.
2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato/proposta, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
4. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
5. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso do atraso ser superior a 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo com a sua rescisão.
6. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

25.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

25.3 - A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Albertina no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

25.4 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

25.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25.6 - Em qualquer hipótese na aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

26 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses a partir da assinatura da mesma.

26.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a não aquisição parcial dos produtos; ou ainda a realização de licitação específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços neste caso, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

27 - ANEXOS

27.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

27.1.1 - **ANEXO I** - Termo de Referência;

27.1.2 - **ANEXO II** - Modelo de Planilha/Proposta Comercial;

27.1.3 - **ANEXO III** - Modelo de Carta de Credenciamento;

27.1.4 - **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;

27.1.5 - **ANEXO V** - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

27.1.6 - **ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

27.1.7 - **ANEXO VII** - Minuta Ata de Registro de Preços.

28 - DA RESERVA DE DIREITOS

28.1 - A Administração se reserva ao direito de adquirir os produtos, total ou parcialmente, bem como subdividir os pedidos em quantas vezes lhe for conveniente, sendo que ao final da vigência da Ata de Registro de Preços, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir os produtos, respeitados os interesses públicos.

29 - DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 - A autoridade competente do Município de Albertina/MG poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

29.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.

29.3 - As reclamações referentes a documentação e as propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

29.4 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.5 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Albertina comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

29.6 - É facultada a pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

29.7 - A pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

30 – DO FORO

30.1 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Jacutinga - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.2 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 10.520/02.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 28 de setembro de 2018.

Ana Paula Moreira Conesa
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00081/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2018

1 - SOLICITANTES

Secretaria Municipal de Saúde.

2 - DO OBJETO

2.1 - Pregão Presencial – Registro de Preços, com possível contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas, para aquisição de Fraldas Geriátricas.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Faz-se necessário o registro de preços para possível aquisição de fraldas geriátrica, para pacientes acamados ou impossibilitados e que estejam em condições vulnerabilidade.

4 – DO FORNECIMENTO

4.1 – Por se tratar de Registro de Preços, o fornecimento do objeto licitado será de forma parcelada a medida da necessidade do município.

4.2 - A licitante vencedora se obriga a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3 – Só deverão ser fornecidos os produtos com autorização expressa da Administração e com a emissão de requisições, devidamente assinadas pelo servidor responsável.

5 - DO PRAZO

5.1 – A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

6 - DA PLANILHA DE ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E CUSTO

6.1 - Os valores citados na planilha são aqueles apurados em pesquisa de preços relatando a média de mercado, junto as empresas do ramo, sendo apuradas as médias aritméticas do preço unitário de cada item.

ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO
1	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO G- PACOTE COM 30 UNIDADES. - Fralda geriátrica descartável tamanho G, para uso adulto, peso até 90 kg, cintura de aproximadamente 80 cm a 150 cm. A fralda deverá possuir formato anatômico, auto grau de absorvência, camada interna de gel retentor de umidade, barreira contra vazamentos e no mínimo	PCT	50	R\$ 42,13



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

	três fios de elásticos e duas fitas adesivas de cada lado, deverá ser composta de fibras de celulose antialérgicas e atóxicas, com registro no Ministério da Saúde. Embalagem contendo 30 unidades.			
2	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M, PARA USO ADULTO- PACOTE COM 30 UNIDADES - Fralda geriátrica tamanho M, para uso adulto, peso até 70 kg, cintura de aproximadamente 75 cm a 120 cm. A fralda deverá possuir formato anatômico, auto grau de absorvência, camada interna de gel retentor de umidade, barreira contra vazamentos e no mínimo três fios de elásticos e duas fitas adesivas de cada lado, deverá ser composta de fibras de celulose antialérgicas e atóxicas, com registro no Ministério da Saúde. Embalagem contendo 30 unidades.	PCT	50	R\$ 40,26

7 - DAS EXIGÊNCIAS A LICITANTE VENCEDORA

7.1 - Entregar o objeto licitado no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da A/F - Autorização de Fornecimento;

7.2 - O objeto desta licitação deverá estar dentro do prazo de validade, com no máximo 40% (quarenta por cento) dele transcorrido até a data da efetivação da entrega.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento objeto deste Pregão será feita por servidores indicados pela Portaria 5.017 de 08/05/2018.

9 - DA ENTREGA

9.1 - O objeto licitado deverá ter a entrega no prazo de 05 (cinco) dias, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento A/F, emitida pelo Departamento de Compras.

9.2 - O objeto licitado deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde, localizado à Av. Epaminondas Brum, s/n° - Jardim dos Ipês - Albertina/MG.

9.3 - O transporte do objeto licitado deverá ser efetuado pela Licitante Vencedora.

Albertina/MG, 28 de setembro de 2018.

Marli Gabriel de Melo Almeida
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
MODELO PLANILHA / PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° <<PROCESSO>>
PREGÃO PRESENCIAL N° <<AQUISIÇÃO>>

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
<<NÚMERO DE ITENS>>	<<ITEM + ESPECIFICAÇÃO>>	<<UNIDADE DO ITEM>>	<<QUANTIDADE DO ITEM>>			
TOTAL						

Observações:

1 - A licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) item(ns) que for(em) de sua conveniência, devendo no entanto relacioná-los conforme consta no Anexo I, de acordo com o número específico nos termos do edital, apenas do(s) item(ns) a que apor valores.

2 - A marca do produto ofertado deverá ser informada, neste anexo.

3 - Favor levar em consideração as especificações do material a ser cotado.

Validade da proposta: conforme edital

Prazo de entrega: conforme edital

Condições de pagamento: conforme edital

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE:

Nome: _____

Identificação: _____

Qualificação: _____

Local e data: Carimbo da empresa.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00081/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2018

Pelo presente instrumento, NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº NÚMERO DO CNPJ, por seu representante legal abaixo assinado, credencia o (a) senhor (a) NOME DA PESSOA CREDENCIADA, portador (a) da Carteira de Identidade nº NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, expedida pela ÓRGÃO EXPEDIDOR, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório acima referenciado, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao Procedimento Licitatório, a que tudo daremos por firme, bom e valioso.

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00081/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 00038/2018

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o n° NÚMERO DO CNPJ, com sede no endereço ENDEREÇO DA EMPRESA, bairro NOME DO BAIRRO, CEP DA LOCALIDADE DA EMPRESA, na cidade de CIDADE SEDE DA EMPRESA, neste ato representada por REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, inscrito(a) no CPF do MF sob o n° CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA, para fins de atendimento do prescrito no inciso VII do art. 4º da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital do Pregão Presencial nº 00038/2018, e que tem conhecimento de que fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento do citado Pregão poderão implicar na desclassificação da empresa.

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00081/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 00038/2018

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ n° NÚMERO DO CNPJ, por intermédio de seu representante legal o (a) senhor (a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, portador (a) da Carteira de Identidade n° NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, expedida pela ÓRGÃO EXPEDIDOR e do CPF n° NÚMERO DO CPF, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00081/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 00038/2018

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ n° NÚMERO DO CNPJ, por intermédio de seu representante legal o (a) senhor (a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, portador (a) da Carteira de Identidade n° NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, expedida pela ÓRGÃO EXPEDIDOR e do CPF n° NÚMERO DO CPF, DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar n°123, de 14 de dezembro de 2006.

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00081/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2018

Aos <<DATA CONTRATO>>, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, CNPJ nº17.912.015/0001-29, com sede na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, na cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, João Paulo Facanali de Oliveira, termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº.547 de 19 de outubro de 2006 e Decreto Municipal nº.717 de 02 de janeiro de 2013 com as devidas alterações realizadas pelo Decreto Municipal nº 862 de 27 de agosto de 2015 e demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº. **00038/2018**, Ata de julgamento de Preços, do processo acima referenciado, RESOLVE o Município de Albertina, **tendo-se em vista que a empresa licitante** <<FORNECEDOR VENDEDORE>>, inscrita no CNPJ sob o nº<<CNPJ DO VENCEDOR>> localizada a Rua <<ENDEREÇO DO VENCEDOR>>, na cidade de <<CIDADE DO VENCEDOR>><<ESTADO DO VENCEDOR>>, representada pelo (a) Sr (a)<<NOME DO REPRESENTANTE DO VENCEDOR>>, portador (a) da cédula de identidade nº.<<RG DO VENCEDOR>> teve a sua proposta registrada para o objeto do Processo Licitatório nº.00081/2018, tudo de acordo com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO, ESTIMATIVA MENSAL

1.1 - Pregão Presencial, com possível contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas, para aquisição de Fraldas Geriátrica.

1.2 - Os preços para o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	RS UNIT.	RS TOTAL
<<NÚMERO DO ÍTEM NO CONTRATO>>	<<ÍTEM GANHOS DO CONTRATO>>	<<UNIDADE E DO ITEM DO CONTRATO>>	<<QUANTIDADE DO ITEM DO CONTRATO>>	<<MARCA>>	<<VALOR UNITÁRIO DO ITEM DO CONTRATO>>	<<VALOR TOTAL DO ITEM DO CONTRATO>>
TOTAL						<<VALOR CONTRATO>>

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses a partir da assinatura da mesma.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Albertina não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento ou prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, e demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a. Advertência.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato/proposta, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
 - e. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso do atraso ser superior a 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo com a sua rescisão.
 - f. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 3.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 3.3 - A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Albertina no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 3.4 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- 3.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 3.6 - Em qualquer hipótese na aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1- Poderá ocorrer o cancelamento do Registro de Preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por outros órgãos públicos desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Albertina, em conformidade com as disposições do art. 7º do Decreto Municipal nº.717 de 02 de janeiro de 2013.

5.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº. 00038/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 - Os itens licitados deverão ter entrega parcelada a medida da necessidade do município, no prazo de até **05 (cinco) dias**, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento A/F, emitida pelo Departamento de Compras;

6.1.1 - Os itens licitados deverão ser entregues no almoxarifado municipal localizado na rua Francisco Conceição, s/n - Centro - Albertina/MG;

6.2 - A Detentora da Ata se obriga a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura Municipal de Albertina se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

6.4 - A Detentora da Ata é obrigada a substituir de imediato e as suas expensas, os itens licitados em que se verificarem irregularidades.

6.5 - A Detentora da Ata sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, sendo reservando o direito a Prefeitura Municipal de Albertina de não proceder ao recebimento, caso o produto não apresente propriedades para o uso;

6.5.1 - No caso de qualidade inferior nos produtos solicitados, os mesmos serão recusados, cabendo a Detentora da Ata substituí-los, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas na cláusula terceira;

6.5.2 - Os produtos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características ou superiores.

6.6 - Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

6.7 - No ato da entrega a Detentora da Ata ficará obrigada a aceitar de volta, o objeto da licitação, na hipótese de recusa pela Administração da Prefeitura Municipal de Albertina. Sendo assim o recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito a indenização.

6.8 - Os itens licitados deverão ser acompanhados da nota fiscal para conferência, por servidor habilitado, o que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento. A responsabilidade da entrega será por conta e risco da Detentora da Ata.

6.9 - **Todos os itens objeto desta licitação deverão estar dentro do prazo de validade, com no máximo 40% (quarenta por cento) dele transcorrido até a data da efetivação da entrega.**

6.10 - A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses a partir da assinatura da mesma.

6.11 - O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento poderá ser feito a favor da licitante vencedora até o 5º (quinto) dia útil para compras até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e até o 10º (décimo) dia útil, para as compras acima do valor mencionado e após apresentação da respectiva nota fiscal devidamente liquidada pelo setor competente:

- por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou;
- pela Tesouraria Municipal.

7.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

7.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2 - A regularidade fiscal e tributária da contratada será conferida pelo setor competente anteriormente a cada requisição de materiais, constituindo obrigação do contratado assegurar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal (art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93).

7.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Albertina reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a contratada e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 - O Realinhamento de Preços, somente poderá ocorrer de acordo com o art. 65, II, "d" da Lei nº8.666/93, desde que respeitado a data de validade da proposta, exclusivamente para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes condições:

8.2 - Em casos especiais, desde que devidamente comprovada a disparidade de aumento ou redução de preços em decorrência de fatos supervenientes, nos quais não haja culpa de nenhuma das partes, Contratante ou Detentora da Ata, obedecendo-se sempre a Lei de Licitações.

8.3 - É vedado a Detentora da Ata interromper o fornecimento dos bens enquanto aguarda o trâmite do Processo de Realinhamento de Preços, estando neste caso sujeita as penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

8.4 - A Administração Municipal averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 03 (três) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região.

8.5 - Considerando as peculiaridades do mercado, se houver interesse da Detentora da Ata em realinhar os preços da Ata de Registro de Preços, deverá a mesma apresentar planilha demonstrativa do realinhamento proposto, fazendo anexar cópia de notas fiscais de fornecedores que demonstrem a alteração pleiteada. O realinhamento proposto deverá ser devidamente instruído e ter compatibilidade com o mercado, sendo facilmente comprovado.

8.6 - O pedido de Realinhamento de Preços, deverá ser protocolizado diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Albertina, situada à Rua Luiz Opúsculo n° 290, Centro, Albertina/MG ou ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR, sendo de responsabilidade da empresa o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega. Não serão aceitos pedidos de reajustamento ou realinhamento encaminhados por fac-símile ou e-mail e quando concedido, terá validade a partir da data da publicação do deferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município disponível no site www.albertina.mg.gov.br.

CLAUSULA NONA – DA REDUÇÃO DOS PREÇOS

9.1- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos detentores da Ata.

9.2 - Caberá ao órgão gerenciador as providências para cumprimento do disposto no item 9.1 por meio da servidora nomeada pela portaria n°4.707/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Departamento de Compras do Município.

10.2 - A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1- A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá efetuar as entregas dos produtos licitados em até **07 (sete) dias**, nas quantidades e local determinado pelo setor competente do Município.

11.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados a funcionários do Município ou a terceiros, decorrente do fornecimento de produto impróprio para o consumo.

11.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

11.4 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros.

11.5 - Excluem-se da responsabilidade da DETENTORA DA ATA o descumprimento da Ata de Registro de Preços, por greve, black-out, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.

11.6 - A DETENTORA DA ATA é obrigada a substituir, de imediato, as suas expensas, produto em que se verificarem prazo de validade expirado, que estiverem estragados e que apresentem outros danos devidamente comprovados.

11.7 - Fica como obrigação da DETENTORA DA ATA manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8 - Demais obrigações, em conformidade com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

12.1 - O servidor nomeado nos termos da Portaria nº4.707/2017, é órgão gerenciador responsável desta Ata de Registro de Preços.

12.2 - Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão nº. 00038/2018 e seus anexos, as propostas das empresas e demais disposições.

12.3 - Fica eleito o foro de Jacutinga – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

12.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 e da aplicação do Decreto Municipal nº. 547 de 19 de outubro de 2006 e Decreto Municipal nº. 717 de 02 de janeiro de 2013 com as devidas alterações realizadas pelo Decreto Municipal nº 862 de 27 de agosto de 2015 e demais normas aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, ___ de _____ de ____.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

<<FORNECEDOR VENDEDOR>>

<<NOME DO REPRESENTANTE DO VENCEDOR>>

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF - _____

2 _____ CPF - _____



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contrato nº. <<NÚMERO/ANO CONTRATO>>

Processo Licitatório nº 00081/2018 – PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO nº 00038/2018.

Partes: Município de Albertina e <<FORNECEDOR VENDEDOR>>

Objeto: <<DESC. OBJETO DO CONTRATO>>.

Prazo: <<TÉRMINO VIGÊNCIA>>

Valor: <<VALOR CONTRATO>> (<<VALOR CONTRATO POR EXTENSO>>)

Dotação Orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
282	02.04.01.10.301.5039.4.050.3390.30.00
288	02.04.01.10.301.5039.4.052.3390.32.00

Data: Prefeitura Municipal de Albertina, ----- de ----- de 2018.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00081/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 00038/2018

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

www.albertina.mg.gov.br

Local e data: _____, ____ / ____ / ____.

Nome Legível CPF _____

Assinatura

Observação:

Licitante, visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter por meio do fax (35) 3446-1300.

A falta da remessa do recibo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.